EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.

O Município de Novo Machado RS torna público aos interessados que estará procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS – para a realização de possíveis leilões de veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, bem como, de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal, na forma da legislação em vigor e seguindo as normas do presente Edital.

Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação à partir da publicação na Imprensa Oficial, em horário de expediente, das 7:45hs às 12hs e das 13:30hs às 17:15hs, no PROTOCOLO GERAL, na sede da Prefeitura Municipal situada na rua Tuparendi n° 111, centro da cidade de Novo Machado RS.

Mais informações poderão ser solicitadas no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, em horário de expediente pelo fone: (55) 3544-1033 ou E-mail: comprasnovomachado@gmail.com / compras@novomachado.rs.gov.br .

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do Município de Novo Machado RS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

2.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.3. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a Prefeitura fornecerá o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

2.4. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

2.5. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do município.

2.6. O município não está obrigado a solicitar os serviços da credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

2.7. É vedada a participação de:

2.7.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

2.7.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

2.7.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.7.4. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;

2.8. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

2.9. Fica desde já a ressalva de que o CREDENCIAMENTO deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de19/12/32 e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

2.10. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A vigência do credenciamento será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses previstos no inciso II do art 57 da Lei de 8.666/93.

3.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação relativa ao credenciamento deverá ser entregue em envelope devidamente fechado, com a identificação do número do chamamento, objeto e dados do

interessado (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail), devidamente acompanhada da solicitação de credenciamento, conforme modelo padronizado anexo I.

a) Cópia autenticada da cédula de identidade do Leiloeiro;

b) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com situação cadastral regular;

d) Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

j) Certidão de quitação de com as obrigações eleitorais;

l) Declaração Conjunta conforme modelo anexo II, DECLARANDO:

- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme disposto no artigo 7. °, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedida de contratar ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

- Que não mantém vínculos contratuais com empresas privadas que possuem em seu

quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

- Que está de acordo com todas as exigências editalícias e seus anexos;

- Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Novo Machado / RS;

5. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município.

5.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

5.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

5.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a

execução dos serviços contratados.

6. DA DEFINIÇÃO PARA ESCOLHA DO LEILOEIRO:

6.1. Havendo mais de um profissional credenciado e habilitado a definição do leiloeiro dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis e imóveis, e , a sua atuação, após sorteado, será celebrada mediante contrato específico, para cada leilão designado.

6.2. Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

6.3. Cada credenciamento durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

6.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

6.5. O(s) credenciado(s) serão comunicados por e-mail e/ou telefone com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para acompanhamento do processo de sorteio público. Também, será divulgado através do site do município a data do sorteio.

6.6. Qualquer cidadão que queira poderá acompanhar no dia e local estabelecido o sorteio para escolha do Leiloeiro Público Oficial.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

7.1. Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis inservíveis e os imóveis.

7.2. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

7.3. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

7.4. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

7.5. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

7.6. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

7.7. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.

7.8. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

7.9. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por

autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

7.10. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

7.11. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

7.12. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

7.13. Não será permitia a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprimento de qualquer das disposições acima.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

8.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

8.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

8.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

8.5. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

8.6. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

8.7. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens imóveis e móveis inservíveis.

8.8. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

9. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO LEILÃO

9.1. Os serviços deverão ser executados em local e endereço a ser cedido e determinado pelo Município de Novo Machado RS, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

9.2. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

9.3. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

10. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução dos serviços;

b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seu anexos;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

a) Receber 02 (duas) advertências;

b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Falsidade ideológica;

f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

g) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;

h) infração à Lei;

i) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto n° 21.981, de 1932 e legislação posterior.

10.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

10.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura Municipal de Novo Machado/RS, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

10.4.1. A critério da Prefeitura Municipal de Novo Machado/RS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

10.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal de Novo Machado/RS, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas ao Município de Novo Machado, setor de Licitações e/ou Secretaria de Administração, sito na Rua Tuparendi, nº. 111, ou pelos telefones 55-3544-1033 ou 55-3544-1051, e pelos e-mails: administracao@novomachado.rs.gov.br, comprasnovomachado@gmail.com, em horário de expediente.

11.2. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11.4. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

b) Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta para Credenciamento;

c) Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

Novo Machado RS, em 31 de agosto de 2018.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 002/2018 – Município de Novo Machado RS

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: (___).....

Endereço eletrônico:.....

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários à critério da Administração Municipal para alienar bens patrimoniais móveis; imóveis e materiais inservíveis de propriedade do Município de Novo Machado/RS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresento em anexo os documentos exigidos no edital para a HABILITAÇÃO, em conformidade com o que prevê o instrumento convocatório de chamamento público.

Também apresento os seguintes meios, os quais me comprometo a mantê-los atualizados, para a que a administração municipal possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para convocação do sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada ali nação prevista.

e-mail:_____
Tel: _____

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim, aos gestores da administração pública, e eventuais funcionários e prepostos:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a contratação.

Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

a) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 002/2018, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;

b) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Novo Machado RS.

_____, ____/____/_____
(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E
ASSINATURA DO LEILOEIRO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

A empresa/Pessoa Física _____estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____,através do seu Representante legal Sr. _____inscrito no CPF nº_____, RG nº _____ DECLARA, para o processo de Chamamento Público nº 02/2018 instaurado pelo Município Novo Machado RS, e sob as penalidades cabíveis:

a) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme disposto no artigo 7. °, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedida de contratar ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

c) Que não mantém vínculos contratuais com empresas privadas que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

d) Que está de acordo com todas as exigências editalícias e seus anexos;

e) Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Novo Machado / RS;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____,em_____de_____de 2018.

Assinatura

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Tuparendi, nº. 111, centro, Novo Machado RS, CNPJ sob nº. 94.187.341/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Antônio Luiz Savela, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, por outro lado o a seguir denominada de CREDENCIADO(A), pactuam o presente Termo de Credenciamento, derivado do Edital de Chamamento Público nº 002/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL para realização de leilão público, conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2018 que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1. Os serviços a serem prestados não terão custo para o Município, visto que o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DO PROFISSIONAL

4.1**.** Realização de leilão público dos bens considerados inservíveis ou obsoletos da Administração Pública, conforme legislação municipal, em data(s) a ser(m) marcada(s) pelo Município.

4.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital, no Termo de Credenciamento e/ou contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCOLHA DO LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO

6.1. Havendo mais de um profissional credenciado e habilitado a definição do leiloeiro dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis e imóveis, e , a sua atuação, após sorteado, será celebrada mediante contrato específico, para cada leilão designado.

6.2. Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleita a Comarca de Tucunduva RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, recusando qualquer outra por mais privilegiada que

seja.

Novo Machado RS em de de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS
CREDENCIANTE
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura:_____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura:_____